ANULAÇÃO – ATO Nº164/2021
ANULA O ATO no que se refere ao servidor: Sete Lagoas – E. E. Professor Rousset, MaSP 1.397.195-7, Valéria Ferreira Álvares, PEBIB, cargo 01, Ato nº107 e 145/2021, publicado em 23/04/2021 e 27/05/2021, por motivo de duplicidade, na parte em que concedeu 03 meses referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 13/05/2021 e 12/08/2020.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº165/2021
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/89, ao servidor: Sete Lagoas– E. E. Dr. Arthur Bernardes, MaSP 271.386-5, Aidil Moreira Gomes, EEBIIP, cargo 02, referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 25/03/2020.

FÉRIAS – PRÊMIO CONCESSÃO - ATO Nº 166/2021
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS – PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Matozinhos – E. E. Waldemar Pezzini, MaSP 1.333.198-8, Ronilda dos Reis, PEBIC, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 29/05/2020, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 1.124.230-2, Maria de Freitas Guedes Melo, EEBIIC, cargo 03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 26/12/2020, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres jurídicos de nº 16.247 de 22 de 2020 e nª 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 1.410.093-7, Karine Fonseca Menez Mesquita, ATBIB, cargo 01, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 22/01/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 1.166.738-3, Silvânia Cristina Silva Santos, PEBIB, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 06/06/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 1.160.054-1, Maria Aparecida Tomaz Barbosa, PEBIB, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 06/06/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; Papagaios– E. E. Renato Filgueiras, MaSP 1.247.490-4, Danielle Cristina Gonçalves Souza, PEBIB, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 22/05/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; Sete Lagoas – E. E. Deputado Renato Azeredo, MaSP 662.520-6, Márcia Paulina Jorge, PEBIIH, cargo 01, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 16/05/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E. E. Dr. Arthur Bernardes, MaSP 964.045-9, Denise Costa de Almeida, PEBIH, cargo 02, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 17/06/2020, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 454.193-4, Cynthia Patrícia de Souza Meireles Dias, PEBIL, cargo 02, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 10/12/2020, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E. E. Dr. Avelar, MaSP 1.328.432-8, Siliomar Eliza Soares Barbosa, PEBIB, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 08/06/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 453.801-3, Hortência Morais de Souza, PEBIB, cargo 03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 08/06/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Edite Furst, MaSP 1.383.581-4, Alisson Silva de Paula, PEBIB, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 28/05/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 1.011.972-5, Andreia Nogueira Avelar, PEBIB, cargo 03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 04/06/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E. E. Maurilo de Jesus Peixoto, MaSP 1.335.972-4, Thiago Luís de Almeida Moreira, EEBIB, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 25/04/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 557.563-4, Reijane Aparecida da Silva Souza, PEBIB, cargo 04, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 21/05/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 1.064.623-0, Mírian Marques de Oliveira Soares, EEBIB, cargo 04, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 24/04/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 880.005-4, Ester da Conceição Pinto, PEBIB, cargo 02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 30/04/2021, que poderão ser usufruídos a critério da Administração, a partir de 01-01-2022, nos termos da Lei complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247 de 22 de julho de 2020 e nº 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado.

OPÇÃO REMUNERATÓRIA - ATO N.º167/2021
REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, art. 23 da Lei nº 21710, de 2015 e art. 28-A da Lei nº 15293, de 2004, dos servidores: Papagaios, E.E. Renato Filgueiras, MaSP 1.094.436-1, Fabiana Ribeiro Campos, ATBIB, admissão 03, pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola - SE-IV, a partir de 08/06/2021.

REMANEJAMENTO - ATO N.º 168/2021
REMANEJA, nos termos do art. 19 da Lei nº. 9381, de 18/12/1986, os servidores: Sete Lagoas, MaSP 1.205.443-3, Gustavo Emanuel Campolina Machado, PEBIA, admissão 03, da E.E. Doutor Arthur Bernardes de Sete Lagoas para a E.E. Doutor Olinto Sátyro Alvim de Sete Lagoas, a contar de 08/06/2021.

Cláudio Renato Souza Abreu
Diretor da SRE - de Sete Lagoas

09 1491044 - 1

PORTARIA N° 171/2021
Recompõe a Comissão de Recursos da Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas.
O Diretor da Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no Decreto n° 45.851, de 28 de dezembro de 2011, no Decreto n° 44.559, de 29 de junho de 2007, no Decreto n° 44.986, de 19 de dezembro de 2008 e Resolução SEPLAG/SEE n° 7.110, de 06 de julho de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - Recompor a Comissão de Recursos da Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas para atuar nos processos de Avaliação Especial de Desempenho (AED), Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP) e de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) dos servidores das carreiras dos Profissionais da Educação Básica em exercício nas unidades administrativas da jurisdição.
Art. 2º - Compete à Comissão de Recursos:
I - Emitir relatório quanto à regularidade e legalidade dos processos de ADI e ADGP;
II - Emitir parecer técnico para subsidiar decisão do superior hierárquico sobre o recurso hierárquico interposto pelo servidor em exercício na jurisdição contra a pontuação atribuída na AED;
III - Emitir relatório atestando a regularidade e legalidade quanto a situação funcional do servidor infrequente no período de estágio probatório, para subsidiar o Parecer da Comissão Permanente de Recursos da Unidade Central no processo de infrequência;
IV - Notificar o servidor do resultado do recurso interposto, no prazo de 20 dias da publicação da decisão; e
V - Responsabilizar-se pelas publicações no Diário Oficial dos Poderes de atos que se fizerem necessários para dar publicidade às informações.
Art. 3º - Integram a Comissão de Recursos os servidores:
Fernando Henrique de Souza, 1.054.263-7 - Presidente,
Tarcísio Marques da Silva, 362.490-5 - Membro Titular,
Marilza do Rosário, 812.060-2 - Membro Titular,
Cléia Saldanha Vieira Costa, 345.388-3 - Membro Titular, e
Juliana Maia de Almeida, 665.869-4 - Membro Suplente.
Art. 4º - O membro da Comissão fica impedido de analisar ou julgar recurso por ele interposto ou por servidor que:
I - Ele tenha avaliado;
II - Seja seu conjugue, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na forma de legislação vigente; ou
III - Esteja em situações de impedimentos ou suspeição, nos termos dos artigos 61 a 63 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002.
Art. 5º - A Comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do seu Presidente.
§ 1º Na hipótese de ausência, afastamento temporário ou impedimento da atuação de membro titular, o membro suplente deverá ser convocado, para garantir a presença da maioria absoluta dos membros.
§ 2º Na situação de afastamento e/ou vacância do Presidente ou ainda, não havendo quórum mínimo, os trabalhos da Comissão serão suspensos até o atendimento aos critérios estabelecidos na legislação vigente.
Art. 6º - A Atuação dos membros da Comissão será de dois anos, admitindo-se a prorrogação por igual período.
Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021, e revoga a Portaria nº 158/2017 publicada no Minas Gerais de 18 de março de 2017.
Sete Lagoas, 09 de junho de 2021.
Claudio Renato Souza Abreu
Diretor
Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas.

09 1491041 - 1

SRE de Uberaba

LOTAÇÃO – ATO Nº 08/2021
LOTA, nos termos do art. 71 da Lei nº 869, de 05/07/1952, o(s) servidor (es): Uberaba, Centro Interescolar Estadual de Línguas, MaSP 370.075-4, Vania Lucia do Amaral Cruz, ATB IV "M" adm. 01, a contar de 07/06/2021.

REVOGAÇÃO – ATO Nº 01/2021
REVOGA o ato de Afastamento Preliminar à Aposentadoria, no que se refere ao (s) servidor (es): Uberaba, Centro Interescolar Estadual de Línguas, MaSP 370.075-4, Vania Lucia do Amaral Cruz, ATB IV "M" adm. 01, ato publicado em 14/02/2019 por desistência do servidor, a partir de 07/06/2021.

FÉRIAS PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 16/2021
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 3 de julho de 2018, ao (s) servidor (es): Uberaba, Superintendência Regional de Ensino, MaSP: 379062-3, Ana Cristina Borges, TDEIV – adm.02, por 01 mês referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 14/06/2021.

FÉRIAS PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 17/2021
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do §2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8.656, de 02/07/2012 ao (s) servidor (es): Araxá, Escola Estadual Coronel José Adolfo de Aguiar, MaSP: 572517-1, Eliane Aparecida de Almeida Ribeiro, ATBIIIG – adm.01, por 01 mês referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 18/06/2021.

FÉRIAS PRÊMIO/AFASTAMENTO - ATO Nº 18/2021
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do inciso II, § 1º do art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG /SEE nº 8.656 de 02/07/2012, à servidora: Uberaba, Escola Estadual Professor Alceu Novaes, MaSP: 380750-0, Maria Conceição Gomide, ATBIV I – adm.01, por 06 meses, sendo 03 meses referentes ao 3º quinquênio de exercício e 03 meses referentes ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 14/06/2021, por implementar requisitos para aposentadoria.

OPÇÃO REMUNERATÓRIA - ATO Nº 07/2021
REGISTRA OPÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, art. 23 da Lei nº 21710, de 2015 e art. 28-A da Lei nº 15293, de 2004, da servidora: Campos Altos, Escola Estadual Padre Clemente de Maleto, MaSP: 1348655-0, Roseane Maria Silva Furtunato, ATB - adm.02, pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola – SE-IV, a partir de 18/03/2021. - Uberaba, Escola Estadual Brasil, Cláudia Domingues de Castro, ATBIID – adm.02, pela remuneração do cargo de provimento efetivo acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola – SE-III, a partir de 26/04/2021.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO – ATO Nº 20/2021
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869 de 05/07/1952, e art. 19 da instrução Normativa/Seplag/SCAP/Nº.01/2012, por até oito dias consecutivos, ao (s) servidor (es): Conceição das Alagoas, Escola Estadual José Alexandre Miziara, MaSP: 1281920-7, Cleonice Ferreira de Araújo Castro, ASBDIA – adm.01, a partir de 09/05/2021. – Uberaba, Escola Estadual Aurélio Luiz da Costa, MaSP: 891349-3, Rosangela Aparecida da Silva, ASBDIA – adm.03, a partir de 23/04/2021. - MaSP: 891349-3, Rosangela Aparecida da Silva, ASBDIA – adm.03, a partir de 09/05/2021. – MaSP: 1394648-8, Niusbela Silveira Rodrigues, ASBDIA – adm.01, a partir de 10/05/2021. - Escola Estadual Irmão Afonso, MaSP: 847312-6, Madalena de Oliveira Silva, ASBDIA – adm.02, a partir de 05/06/2021.

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO – ATO Nº 34/2021
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art.31, da CE/1989, aos servidores: Araxá, Escola Estadual Vasco Santos, MaSP: 598469-5, Lidiane Abadia do Nascimento, EEBIID – adm.03, referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 22/01/2018. – – Uberaba, Escola Estadual Frei Leopoldo de Castelnuovo, MaSP: 1122690-9, Danielle Martins de Paula, PEBID – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 17/05/2018. – MaSP: 1165834-1, Madalena Hermana Coelho, PEBIC – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 31/07/2018. – MaSP: 1300246-4, Julio Cesar Zandonaidi, PEBIIC – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 09/07/2018. – MaSP: 1329700-7, Thais Rodrigues Wolter Sabino de Freitas, PEBIIC – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 06/03/2019.

FÉRIAS-PRÊMIO/CONCESSÃO – ATO Nº 35/2021
Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do §4º do art.31, da CE/1989, aos servidores: Araxá, Escola Estadual Padre Anacleto Giraldi, MaSP: 1422651-8, Aldirene Abadia de Rezende Silva, PEBIB – adm.01, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 07/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – – Escola Estadual Vasco Santos, MaSP: 457094-1, Silvio Rodrigues Jarussi, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 01/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 457192-3, José Roberto de Melo, PEBIB – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 01/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 602464-0, Luzimare Aparecida Neves, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 28/04/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1062862-6, Rosileia Aparecida Marques, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 01/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1102459-3, Leandro Onasio Cesar dos Santos, PEBIB – adm.03, referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 10/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1120253-8, Daniela Faria Tormin Godinho, PEBIIIG – adm.01, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 27/08/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1195942-6, Livia Mara Cunha, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 01/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1250571-5, Zuleide Aparecida Santos, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 01/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – Uberaba, Escola Estadual Frei Leopoldo de Castelnuovo, MaSP: 1044005-5, Juliana Dias de Souza, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 17/08/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1149551-2, Giselle Fatureto Ribeiro Portes, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 25/09/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1157063-7, Leandro Alves dos Santos, PEBIB – adm.04, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 01/08/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1295494-7, Rodrigo Bocardo Palis, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 28/10/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1329962-3, Daniel de Sousa Paula, ATBIB – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 06/01/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1393444-3, Marcelo da Silva Tsutsui, PEBIC – adm.01, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 29/05/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – Escola Estadual Irmão Afonso, MaSP: 615860-4, Adelina Rosa de Freitas, PEBIB – adm.03, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 23/05/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1065655-1, Adriana da Silva Pinheiro, PEBIA – adm.03, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 23/12/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1075389-5, Wellington Wagner de Souza, PEBIIG – adm.01, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 25/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1107717-9, Ueliton Galdino Borges, PEBIIG – adm.01, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 22/01/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1149115-6, Ciro Martins Costa, PEBIB – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 02/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1164871-4, Sheila Martinelli de Almeida Cardoso Simões, PEBIB – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 25/02/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1325250-7, Juliana Silva Cassimiro de Araújo, PEBIIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 23/08/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – Escola Estadual Professor Alceu Novaes, MaSP: 1007217-1, Myrian Aparecida Fernandes de Lima, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 18/09/2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. –MaSP: 1405170-0, Mariana Portelinha Silva, ATBIB – adm.01, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 06/01/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – Escola Estadual Professora Corina de Oliveira, MaSP: 332307-8, Maria Auxiliadora de Oliveira Silva, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 03/04/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1228211-7, Mauro Sergio Rosa, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 28/04/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1293887-4, Priscilla Beatriz Silva Moreira, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 04/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – Escola Estadual São Benedito, MaSP: 1328330-4, Fabiana Moreira Cardoso, PEBIB – adm.03, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 02/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, MaSP: 1341659-9, Heloisa Cristina Silva de Oliveira, ANEIB – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 03/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1407705-1, Valquiria de Carvalho Borges, ANEIB – adm.02, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 17/04/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado. – MaSP: 1421847-3, Maria Elisa Oliveira Tito, TDEIB – adm.01, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 19/04/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

09 1491223 - 1

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 25/2021
RETIFICA, ato de Afastamento preliminar à aposentadoria, referente ao (s) servidor (es): Uberaba, EE Professora Corina de Oliveira, MaSP: 296.033-4, Marilangela Oliveira Silva e Melo, PEBI/1F – adm.02, ato nº 22/2020 publicado em 07/07/2020, por incorreção, onde se lê: com direito a média das remunerações de contribuição proporcional a 5522 dias de exercício, leia-se: com direito a média das remunerações de contribuição proporcional a 5552 dias de exercício.

RETIFICAÇÃO – ATO Nº 26/2021
RETIFICA, NO ATO DE FÉRIAS PRÊMIO/CONCESSÃO, referente ao (s) servidor (es): São Francisco de Sales, Escola Estadual São Francisco de Sales, MaSP: 1167436-3, Rosenilda Adriano Marques de Paula, PEBIB – adm.02, ato 33/2021 publicado em 03/06/2021, por incorreção no MaSP; onde se lê: MaSP: 116736-3, leia-se MaSP: 1167436-3. - Uberaba, Escola Estadual Gabriel Toti, MaSP: 1160515-1, Carolina Dornelas Nunes Marra, PEBIB – adm.03, ato 03/2021 publicado em 21/01/2021, por incorreção na vigência; onde se lê: a partir de 24/06/2020, leia-se: a partir de 26/06/2021.

09 1491225 - 1

AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - ATO Nº 02/2021
AMPLIA A CARGA HORÁRIA SEMANAL, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei 15293, de 05/08/04, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 20.592, de 28/12/2012, dos professores:

SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	NOME	MASP	CARGO	ADMISSÃO	DE Nº DE AULAS SEMANAIS	PARA Nº DE AULAS SEMANAIS	A PARTIR DE
Uberaba	Conceição das Alagoas	E.E. José Alexandre Miziara	Roberta Queiroz Couto Fujimura	1304426-8	PEBIA	03	08	14	02/06/2021
Uberaba	Iturama	E.E. Tiradentes	Kenia Vilas Boas Lorena	1007515-8	PEBIB	04	14	16